



Prefeitura Municipal de Cumari  
Estado de Goiás

**LEI Nº 981/2014, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.**

*“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Cumari-GO com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 06/2013 a 11/2013, em até 34 (trinta e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

§ 1º. Os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias poderão ser parcelados em até 34 (trinta e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas.

§ 2º. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



**Prefeitura Municipal de Cumari**  
**Estado de Goiás**

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

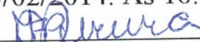
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cumari, Estado de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2014.

  
**MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Certifico para os fins que se fizerem necessários que a presente Lei foi publicada no Placard em 03/02/2014. Às 16:45 hs.



**Maria Fernandes Pereira**  
Secretaria de Administração